



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

### **Declaração de Dispensa de Licitação**

Cuidam-se os autos da contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, da empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÃO NO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO BARREIRO, GO-060, SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ISRAELÂNDIA**.

Cabe-nos informar que o orçamento foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos (SEI 7538201) no valor de **R\$ 223.371,03 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e três centavos)**.

A empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** assume como 1ª classificada, apresentando proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de **R\$ 205.283,04 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)** (SEI 7680053).

A contratação em tela foi solicitada via Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. IV, art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, **hipótese a ser confirmada pelo pelo Núcleo Jurídico da GOINFRA**. Caso o Núcleo Jurídico se manifeste favoravelmente pela dispensa, para o prosseguimento da contratação pretendida, deverão ser cumpridos todos os requisitos constantes do art. 33 da lei estadual 19.728 de 2012:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados –contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.*

*Quanto à contratação de obras, sobretudo quando há, além de decisão judicial fixando multa para recuperação dos pontos listados, decreto pode-se justificar a dispensa de licitação pelo inciso IV do referido dispositivo:*

***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

*Isso porque se trata de situação emergencial em que houve, em razão das fortes chuvas na região, desabamento de bueiro existente e de toda estrutura asfáltica que o encobria. Ainda que pese haver tal previsão excepcional, tais situações deverão ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao necessário a satisfazer determinada demanda.*

*Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:*

*Art. 26 (...)*

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço.*

*(...)”*

Informamos que, da empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, foram juntados nestes autos, além da Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro (SEI 7537504), os seguintes documentos atualizados: *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições sociais), Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativas de Causas Trabalhistas, Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-GO, Contrato Social, Atestado de Capacidade Técnica e Pesquisa no Portal da Transparência indicando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Estadual* (SEI 7701377, 7701435, 7703109 e 7701475), atendendo o disposto nos Arts.28, inciso III, 29 e 30 inciso I, da Lei 8.666/93.

Salientamos que todos os elementos necessários à formalização da Dispensa encontram-se nos autos, **carecendo ainda do parecer jurídico demonstrando à legalidade do feito por se tratar de contratação emergencial.** Com a emissão do referido parecer, e sendo este favorável à dispensa, fica evidenciado que os requisitos legais preconizados na Lei 8.666/93 para instruir o processo de Dispensa foram atendidos:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III -justificativa do preço.”*

Acompanha os autos a minuta do contrato (SEI 7701699). Informamos, ainda, que o Termo de Referência atualizado e assinado encontra-se no evento SEI 7595508, bem como os projetos (7535997, 7536027 e 7536027), a licença ambiental (7609557) e cronograma (7536117).

Ressalta-se a presente despesa encontra-se abaixo de R\$ 500.000,00, não havendo necessidade de autorização do Secretário de Estado da Administração para sua realização, conforme estabelecido no decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019.

Desta forma, **após a manifestação favorável do Núcleo Jurídico**, esta Comissão de Licitação sugere o **reconhecimento** da presente dispensa, e que o objeto seja adjudicado à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, no valor de **R\$ 205.283,04 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, com prazo de execução de 30 (trinta dias) conforme informações constantes no presente processo.

Desta feita, enviamos os autos ao Núcleo Jurídico para análise da minuta contratual e verificação da legalidade da documentação anexada após primeira análise. Caso entenda que estão presentes todos os requisitos, que encaminhem os autos à superior deliberação da Presidência da GOINFRA para ratificação, e em conformidade com a legislação vigente, **promover a sua publicação na imprensa oficial nos prazos legais.**



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 13/06/2019, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7702789** e o código CRC **E98B9D09**.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -  
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 201900036005612



SEI 7702789